



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 03.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 4990/2019**

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. Luana Ferreira de Oliveira, autorizado pela Lei nº. 4009, de 17 de Janeiro de 2019.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em Exercício **Luiz Carlos Guglielmin**, brasileiro, viúvo, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **Luana Ferreira de Oliveira**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 8084423295/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 015.842.160-42, residente e domiciliada na Rua João Pinós de Freitas nº 315, centro de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Monitor de Educação Infantil na E.M.E.I. Eva Saldanha em substituição a servidora contratada Edila Veber Bonoto que entrou em Licença Maternidade.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, além do Edital Final nº 2768/2018 que trataram do processo seletivo simplificado e da Lei nº 4009/2019.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá o correspondente ao Padrão 05, mensais.

**Parágrafo Único –** Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Educação, Projeto Atividade nº 2017, Elemento de Despesa nº. 31.90.04, Reduzido nº 994, Recurso nº 031 e Projeto Atividade nº 2018, Elemento de Despesa nº. 31.90.04, Reduzido nº 1006, Recurso nº 031.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas conforme as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **09 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei nº 4009/2019.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

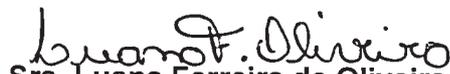
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 15 de abril de 2019.

  
Sra. Luana Ferreira de Oliveira  
Contratada

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Prefeito em Exercício